Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 /2016

(Autor: Rui Capelão)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/03/2016
Protocolo

"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Cascavel".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua nos espaços públicos abertos, tais como praças, anfiteatros e vias.

Art. 2º O uso dos espaços de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II - permissão da livre fluência do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

III - inexistência de patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

IV - obedecer aos parâmetros e os níveis máximos de ruídos em decibéis estabelecidos em Lei.

V - ter início após as 08h (oito horas) e serem concluídos até as 22h (vinte e duas horas);

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se atividades culturais de artistas de rua o teatro, a dança, a capoeira, o folclore; a representação por mímica, inclusive as estátuas vivas; artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo, dos saltos mortais no chão ou em trapézios; artes plásticas de qualquer natureza; espetáculo ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental; literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentistas; recital, declamação ou cantata de texto.

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitido ao artista receber doação espontânea em troca de bens culturais duráveis, vinculados às apresentações do(s) artista(s) ou grupos.

Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitos à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Palácio José Neves Formighieri, Sala de Sessões.
21 de março de 2016.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PMDB

Justificativa;

Cascavel, é um celeiro de artistas, seja na música, humor, teatro ou artes cênicas. A presente iniciativa visa incentivar e promover as atividades culturais e artísticas de nossa cidade, oferecendo as praças como palco para divulgação e apreciação de tais atividades. O incentivo à Cultura e à Arte é de suma importância para nossa juventude. Embora pareça simples o projeto possui enorme alcance e impacto social, haja vista que regulamenta, em âmbito municipal, o tão aclamado "direito de reunião", corolário do Estado Democrático de Direito e com previsão expressa no texto do artigo 5°, do texto constitucional:

"XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente".

Assim, diante da legalidade e da importância em se regulamentar esta atividade em nossa cidade, evitando equívocos e incertezas aos nossos artistas, conto com o apoio de meus pares, peço aprovação da proposta em epígrafe.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA